



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitação nº 119/2017
Pregão Presencial nº 25/2017

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, através de seu Presidente, Adriano César Pereira Braga, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o presente feito, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para os veículos que compõem a frota desta Câmara.”

Cumprе ressaltar que a revogação está fundamentada no art. 49 da lei 8.666/93, caput c/c art. 9º da lei 10.520/02 e na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 15.3 do instrumento convocatório.

CONSIDERANDO que a sessão pública do certame ocorreu no dia 25 de agosto de 2017, na sede da Câmara Municipal, onde as empresas fizeram suas propostas e a empresa vencedora, “Mapfre Seguros Gerais S/A”, apresentou seus documentos de habilitação.

CONSIDERANDO que, durante a sessão pública, conforme Ata da Sessão Pública, foram constatados lapsos na caracterização do objeto, que é de relativa complexidade.

CONSIDERANDO que foi avaliado pela Comissão de Licitações que a contratação pode atender melhor o interesse público com as devidas adaptações e que as informações foram coletadas apenas por meio de apontamentos dos licitantes.

CONSIDERANDO que, após análise do Setor Competente, foram apontadas as seguintes deficiências no Termo de Referência: 1. ausência de obrigatoriedade de credenciamento de oficinas no Município de Pouso Alegre; 2. Ausência de definição de franquia máxima; 3. Exigência de atestados de capacidade técnica; 4. Exigência de reparos nos veículos com peças originais; 5. Reboque sem limite de quilometragem; 6. Previsão de reboque sem limite de quilometragem.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO que, conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

"A revogação de ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada com a realização de novo procedimento para contratação dos seguros, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de forma a atender melhor aos interesses da Câmara Municipal. Portanto, na forma do art. 49, § 3º, da lei 8.666/93 c/c art. 109, I "c", intima-se licitantes e interessados da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Publique-se e cumpra-se.

Pouso Alegre, 6 de setembro de 2017.

ADRIANO CESAR PEREIRA BRAGA
Presidente